

Lic.ª Maria Felicidade Rebola, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.
208542247

Instituto Superior de Economia e Gestão

Regulamento n.º 174/2015

Regulamento do Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Natureza

O Departamento de Gestão (adiante designado por DG) é uma subunidade orgânica do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por ISEG), da Universidade de Lisboa (adiante designada por ULisboa), constituída nos termos do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do ISEG publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2014.

Artigo 2.º

Objeto

O DG é a subunidade orgânica que desenvolve a sua atividade nas áreas científicas da Gestão, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da sociedade.

Artigo 3.º

Missão

É missão do DG contribuir, nas respetivas áreas científicas e nos domínios de que aquelas áreas sejam componentes, para o avanço da fronteira do conhecimento científico, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional, de estudantes, docentes e investigadores, de acordo com a missão do ISEG, nos termos do Artigo 3.º dos seus Estatutos.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do DG:

- Ministrar o ensino e a formação académica em geral conducente à obtenção dos diplomas e graus concedidos pelo ISEG e pela ULisboa.
- Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação.
- Promover ações de extensão universitária, particularmente através da prestação de serviços à comunidade.
- Contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

§ Para efeitos do disposto neste artigo, o DG pode propor ao Presidente do ISEG a celebração de convénios, protocolos, acordos e contratos com entidades terceiras para associar-se ou participar na criação e no funcionamento de outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 5.º

Organização Interna

O DG estrutura-se internamente nas áreas científicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Escola, cuja lista constitui anexo a este regulamento.

CAPÍTULO II

Órgãos do Departamento

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do DG:

- O Conselho de Departamento.
- O Conselho de Áreas Científicas.
- O Presidente do Departamento.
- A Comissão Executiva.

Artigo 7.º

Composição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é composto pelos professores do departamento e por assistentes convidados eleitos de entre os assistentes convidados do departamento em número equivalente a 10 % do número de professores.

Artigo 8.º

Competências do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento definir, no quadro estabelecido para a ULisboa e o ISEG, a política de atuação do DG com vista à prossecução dos seus fins.

2 — No âmbito das competências definidas no n.º 1, incumbe, nomeadamente, ao Conselho de Departamento propor ao Presidente do ISEG:

- Alterações ao regulamento do DG.
- A criação e a extinção das áreas científicas no domínio da Gestão.
- A afetação das unidades curriculares da responsabilidade do DG às áreas científicas de Gestão.

3 — Competirá ainda ao Conselho de Departamento deliberar sobre outras matérias que sejam relevantes e sejam da competência do DG.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Composição do Conselho de Áreas Científicas

O Conselho de Áreas Científicas do DG é composto pelos coordenadores das áreas científicas do DG e presidida pelo presidente do DG.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Áreas Científicas

Compete ao Conselho de Áreas Científicas do DG coordenar o trabalho das áreas científicas, de acordo com a política definida pelos órgãos do ISEG e especificamente pelo Conselho do DG, em particular:

- Colaborar na elaboração de propostas sobre a distribuição de serviço docente e na afetação dos responsáveis das unidades curriculares afetas ao DG.
- Elaborar propostas sobre matérias relativas a recrutamento, doutoramentos, agregações e concursos, de acordo com as necessidades do DG.
- Celebrar acordos, contratos e protocolos, para efeitos das alíneas c) e d) do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho de Áreas Científicas

O Conselho de Áreas Científicas reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Departamento.

Artigo 13.º

Eleição do Presidente do Departamento

1 — O Presidente de Departamento será eleito por dois anos pelos docentes em efetividade de funções, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.

2 — A convocatória será enviada por correio eletrónico com antecedência mínima de 8 dias em relação à data da sessão.

3 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto, em sessão expressamente convocada para o efeito.

4 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

a) São elegíveis para Presidente de Departamento os professores catedráticos e associados de carreira em efetividade de funções que não se declarem indisponíveis para o exercício do cargo.

b) Será eleito no primeiro escrutínio o professor catedrático ou associado que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

c) Caso ninguém obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá segunda votação entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos. Em caso de empate considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Departamento

Compete ao Presidente do Departamento:

a) Representar o Departamento junto dos órgãos de governo da escola.

b) Presidir ao Conselho de Departamento e ao Conselho de Áreas Científicas.

c) Propor ao Conselho de Departamento alterações ao regulamento do departamento.

d) Propor ao Conselho de Departamento a afetação às áreas científicas das unidades curriculares compreendidas no domínio científico do departamento.

e) Propor ao Presidente do ISEG a distribuição do serviço docente dentro do departamento e os responsáveis das unidades curriculares a seu cargo.

f) Propor ao Presidente do ISEG a contratação de pessoal docente para as unidades curriculares a cargo do departamento.

g) Exercer as funções que os órgãos do departamento entendam dever delegar-lhe.

§ Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Departamento será substituído pelo vice-presidente mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 15.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente é coadjuvado nas suas funções por vice-presidentes até um máximo de três, que constituem a Comissão Executiva.

2 — Os vice-presidentes são nomeados e exonerados livremente pelo Presidente do DG e os seus mandatos cessam com o mandato do Presidente.

Artigo 16.º

Competências da Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva:

a) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento e do Conselho de Áreas Científicas e executar as suas decisões.

b) Assegurar o funcionamento corrente do DG e dos seus órgãos, respeitando a legislação em vigor, os Estatutos do ISEG e o presente regulamento.

CAPÍTULO III**Áreas Científicas**

Artigo 17.º

Natureza

As áreas científicas são um elemento essencial para a organização científica do DG, integrando grupos de unidades curriculares homogêneas ou afins e que enquadram os docentes para efeitos de recrutamento, doutoramentos, agregações e concursos.

Artigo 18.º

Membros de uma Área Científica

São membros de uma área científica do DG todos os docentes em efetividade de funções e cuja atividade predominante seja na respetiva área científica ou que, estando dispensados de atividade letiva, tenham integrado essa área científica do DG.

§ Um docente ou investigador que queira integrar (ou sair de) uma área científica solicitará a sua integração (ou desvinculação) ao Presidente do DG que decidirá, depois de ouvir o coordenador da respetiva área científica. Desta decisão cabe recurso para o Conselho de Áreas Científicas.

Artigo 19.º

Eleição do Coordenador de Área Científica

1 — O Coordenador de área científica será eleito por dois anos pelos membros da área científica de entre os professores de carreira que dela façam parte e que não tenham manifestado indisponibilidade para o cargo.

2 — O coordenador de área científica não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.

3 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto em reunião plenária da área científica expressamente convocada para o efeito.

4 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

a) Cada membro do DG dispõe apenas de um único voto, expresso na área científica de que é membro.

b) Será eleito no primeiro escrutínio o professor que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

c) Caso ninguém obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá segunda votação entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos. Em caso de empate considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

5 — A convocatória da reunião deverá ser expedida de modo a que ela possa ter lugar no mínimo uma semana antes do termo do mandato.

Artigo 20.º

Competência do Coordenador de Área Científica

Compete ao Coordenador de Área Científica:

a) Representar a área científica junto dos órgãos de governo da escola e do departamento.

b) Presidir a reuniões plenárias de Área Científica.

c) Executar a política da área científica com vista à prossecução dos seus fins.

d) Propor os regulamentos necessários para o funcionamento da área científica com respeito pelas normas legais e pelas decisões dos órgãos da universidade, da escola e do departamento.

e) Propor ao Presidente do Departamento a contratação de pessoal docente para o desenvolvimento da área considerando as unidades curriculares a cargo da área científica.

Artigo 21.º

Funcionamento de Área Científica

A Área Científica reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador de Área Científica.

CAPÍTULO IV**Disposições Transitórias**

Artigo 22.º

Compete à Comissão Executiva do Departamento de Gestão organizar os processos de eleição do Presidente do Departamento e dos coordenadores de área científica. O Presidente do DG exercerá o cargo até à nomeação do seu sucessor.

Anexo ao Regulamento do Departamento de Gestão

Área Científicas do Departamento de Gestão:

Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade
Finanças

Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

Gestão Estratégica e Marketing

Sistemas de Informação e Gestão de Operações

Regulamento provado na reunião do Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em 10 de setembro de 2014, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Publique-se.

27 de março de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208538619

Regulamento n.º 175/2015

Regulamento do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Natureza

O Departamento de Economia (adiante designado por DE) é uma subunidade orgânica do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por ISEG), da Universidade de Lisboa (adiante designada por ULisboa), constituída nos termos definidos pelo n.º 4 do Artigo 5.º dos Estatutos do ISEG publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014.

Artigo 2.º

Objeto

O DE é a subunidade orgânica que desenvolve a sua atividade na área de Economia, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da sociedade.

Artigo 3.º

Missão

É missão do DE contribuir, nas respetivas áreas científicas e nos domínios interdisciplinares de que aquelas áreas sejam componentes, para o avanço da fronteira do conhecimento científico, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional, de estudantes, docentes e investigadores, de acordo com a missão do ISEG, nos termos do Artigo 3.º dos seus Estatutos.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do DE:

- Ministrar o ensino e a formação académica em geral conducente à obtenção dos diplomas e graus concedidos pelo ISEG e pela ULisboa.
- Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação.
- Promover ações de extensão universitária, particularmente através de prestação de serviços à comunidade.
- Contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cultural, científico, académico e técnico com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

§ Para efeitos do disposto neste artigo, o DE pode propor ao Presidente do ISEG a celebração de convénios, protocolos, acordos e contratos com entidades terceiras para associar-se ou participar na criação e no funcionamento de outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 5.º

Organização interna

O DE estrutura-se internamente nas áreas científicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Escola, cuja lista constitui anexo a este regulamento.

CAPÍTULO II

Órgãos do departamento

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do DE:

- O Conselho de Departamento.
- O Conselho de Áreas Científicas.
- O Presidente do Departamento.
- A Comissão Executiva.

Artigo 7.º

Composição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é composto pelos docentes e investigadores, a tempo integral, que sejam membros do DE.

Artigo 8.º

Competências do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento definir, no quadro estabelecido para o conjunto da ULisboa e do ISEG, a política de atuação do DE com vista à prossecução dos seus fins.

2 — No âmbito das competências definidas no n.º 1, incumbe, nomeadamente, ao Conselho de Departamento propor ao Presidente do ISEG:

- Alterações ao regulamento do DE.
- A criação e a extinção das áreas científicas no domínio da Economia.
- A afetação das unidades curriculares da responsabilidade do DE às áreas científicas de Economia.

3 — Competirá ainda ao Conselho de Departamento:

- Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelos membros do DE relativamente a outros órgãos do departamento.
- Deliberar sobre outras matérias que sejam relevantes e sejam da competência do DE.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento reunirá sempre que convocado por iniciativa do Presidente do DE ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Composição do Conselho de Áreas Científicas

O Conselho de Áreas Científicas do DE é composto pelo Presidente do Departamento e pelos coordenadores das suas áreas científicas.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Áreas Científicas

Compete ao Conselho de Áreas Científicas do DE coordenar o trabalho das áreas científicas, de acordo com a política definida pelos órgãos do ISEG e especificamente pelo Conselho do DE, em particular:

- Elaborar as propostas sobre a distribuição de serviço docente e a afetação dos responsáveis das unidades curriculares afetas ao DE.
- Elaborar propostas sobre matérias relativas a recrutamento, doutoramentos, agregações e concursos, de acordo com as necessidades do DE.
- Celebrar acordos, contratos e protocolos, para efeitos das alíneas c) e d) do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho de Áreas Científicas

O Conselho de Áreas Científicas do DE reunirá sempre que convocado por iniciativa do Presidente do DE ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 13.º

Eleição do Presidente do Departamento

1 — O Presidente de Departamento será eleito por dois anos pelos docentes em efetividade de funções.

2 — A convocatória será enviada por correio eletrónico com antecedência mínima de 8 dias em relação à data da sessão.